

**RESOLUÇÃO CME Nº 121, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova, com alterações, o Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Goiânia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, Resolução CME nº 116/2013 e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 71641091/2017,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Goiânia, com alterações nos artigos 3º, 19, 20 e 25, que foram aprovados com as seguintes alterações:

I – Acréscimo de redação no **artigo 3º, § 2º**: “O responsável que não possuir a guarda legal do educando poderá votar mediante documentação de identificação pessoal e termo de responsabilidade, assinado no ato da matrícula, o qual faz parte do dossiê dos educandos dos Cmeis e das Escolas”;

II – Alteração de redação do **artigo 19**: “Os candidatos deverão dar ciência ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 091/2000 e no artigo 6º da Lei Complementar nº 285, de 12 de janeiro de 2016”;

III – Duas alterações no **artigo 20**:

a) acréscimo de redação no **inciso VI**: “ ser integrante do quadro funcional da Instituição Educacional na qual se pretende candidatar, por um período mínimo de 6 meses, até a data de inscrição”;

b) supressão total do **inciso X**.



IV – No **artigo 25**: supressão do **inciso VIII**.

Art. 2º Publicar o Regulamento com esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução CME nº 169/2014 e a Resolução CME nº 111/2015.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos catorze dias do mês de novembro de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal de Goiânia

MARCELO FERREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

AMPARA FERREIRA DE BARROS
Superintendente Pedagógica e de Esportes

MARIA APARECIDA B. DOS SANTOS CUNHA
Superintendente Administrativa e Financeira

LEILA BARBOSA DE SOUZA
Diretora de Administração Educacional

**SUMÁRIO**

TÍTULO I – DAS ELEIÇÕES	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	7
TÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL	7
CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	7
CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES	9
SEÇÃO I – DO LOCAL	9
SEÇÃO II – DOS PRAZOS.....	9
SEÇÃO III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	9
SEÇÃO IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	10
SEÇÃO V – DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	10
CAPÍTULO III – DA CAMPANHA ELEITORAL	10
TÍTULO III – DA VOTAÇÃO	11
CAPÍTULO I – DA PREPARAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL.....	11
CAPÍTULO II – DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS.....	12
CAPÍTULO III – DA CÉDULA ELEITORAL.....	13
SEÇÃO I – DA FORMA.....	13
SEÇÃO II – DA ORDEM DOS CANDIDATOS.....	13
CAPÍTULO IV – DOS VOTANTES	14
CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO.....	15
CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO.....	15
TÍTULO IV – DA APURAÇÃO.....	15
CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS	15
CAPÍTULO II – DO RESULTADO.....	17
CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS	17
TÍTULO V – DA POSSE	18
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal nº. 7.771/1997 e do Decreto Municipal nº. 873/2003, é o órgão normativo encarregado de fixar as normas para regulamentar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º- A Escolha dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Goiânia é um instrumento de gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/1996 – LDBEN, no artigo 253, § 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no artigo 10 da Lei Complementar n.º 091/2000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 10, § 7º do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, o mandato do (a) (s) diretor (a) (es) terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - As eleições serão realizadas pela comunidade educacional, com a participação dos profissionais da educação, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais e dos educandos com 12 (doze) anos de idade ou mais, regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º - De acordo com o artigo 28, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº. 8.069/1990, a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos da Lei.

§ 2º - O responsável que não possuir a guarda legal do educando poderá votar mediante documentação de identificação pessoal e termo de responsabilidade, assinado no ato da matrícula, o qual faz parte do dossiê dos educandos dos CMEIs e das Escolas.

Art. 4º- A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos dos profissionais da educação e dos servidores administrativos o peso de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos declarados.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, constituída por meio de votação, por aclamação na Instituição Educacional, em reunião extraordinária convocada pelo Conselho Escolar/Gestor, por meio de edital e registrada em ata própria. Tal Comissão será subsidiada por uma Comissão Eleitoral Central, sediada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, instituída pelo (a) titular da pasta.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será composta de 11 (onze) membros: um representante de cada uma das seguintes Superintendências, Diretorias e segmentos:

- I- Superintendência Pedagógica e de Esportes – SUPPEDE;
- II- Superintendência Administrativa e Financeira – SUPADM;
- III- Diretoria de Administração Educacional – DIREDU;
- IV- Gerência de Planejamento e Gestão Educacional – GERPLA;
- V- Advocacia Setorial – ADVSET;
- VI- Diretoria Pedagógica – DIRPED;
- VII- Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Goiânia – CONDIR;
- VIII- Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia – SINDIGOIÂNIA;
- IX- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás – SINTEGO;
- X- Conselho Municipal de Educação de Goiânia – CME;
- XI- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 2º A Comissão Eleitoral da Escola será composta de 5 (cinco) membros:

- I- um profissional da educação;
- II- um servidor administrativo;
- III- um representante dos pais ou responsáveis legais;



IV- um representante dos educandos com 12 (doze) anos ou mais; na falta desse, mais um representante dos pais ou responsáveis;

V- um representante do Conselho Escolar.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMEI será composta de 5 (cinco) membros:

I- um profissional da educação;

II- um servidor administrativo;

III- dois representantes de pais ou responsáveis legais;

IV- um representante do Conselho Gestor.

§ 4º- Será vedada a participação de parentes de até segundo grau civil do (s) candidato (s), tanto na Comissão Eleitoral das Escolas e dos CMEIs, quanto na Comissão Eleitoral Central.

§ 5º- A participação na Comissão Eleitoral da Escola e do CMEI é voluntária.

§ 6º- Ainda que não haja candidato (s), a Comissão Eleitoral da instituição Educacional deverá ser constituída.

Art. 6º- São competências da Comissão Eleitoral Central:

I- elaborar o calendário do processo eleitoral;

II- apresentar o Regulamento das Eleições à Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI, e orientar sua aplicação;

III- supervisionar todo o processo eleitoral;

IV- deliberar sobre questões de dúvidas gerais e específicas;

V- julgar recursos, após justificativa, por escrito, do (s) candidato (s) ou da Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI;

VI- emitir pareceres sobre os casos omissos;

VII- destituir a Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI, caso necessário.

Art. 7º- Serão competências da Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI:

I- organizar e coordenar o processo eleitoral, assumindo as seguintes funções:



- a) divulgar o processo eleitoral na Escola ou no CMEI;
- b) divulgar amplamente o calendário do processo eleitoral;
- c) proceder às inscrições e à homologação das candidaturas;
- d) designar, previamente, os membros da (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) de votos;
- e) confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) de votos;
- f) elaborar a folha de votantes dos funcionários;
- g) providenciar urna (s) vazia (s) vedada (s) e rubricada (s) e um livro de atas;
- h) cuidar para que os pré-candidatos não iniciem a campanha eleitoral antes da data fixada pela Comissão Eleitoral Central.

II - zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação;

III- conduzir o processo eleitoral com lisura e imparcialidade;

IV- A folha de votantes da comunidade será disponibilizada por meio do sistema vigente.

Art. 8º- A Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI efetivará as inscrições e entregará à Comissão Eleitoral Central todos os documentos necessários para a (s) inscrição (ões) do (a) (s) candidato (a) (s).

Art. 9º- A Comissão Eleitoral Central emitirá um Atestado de Regularidade da (s) candidatura (s) para a Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI proceder à devida homologação.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central instruirá o (a) presidente e o (a) secretário (a) da Comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI, quanto ao processo eleitoral, em reunião previamente estabelecida.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 11 - O pleito acontecerá por votação direta e secreta.

Parágrafo único. O voto não é obrigatório, é um direito.

Art. 12 - O pleito dar-se-á na própria Instituição Educacional e em locais específicos onde houver a extensão do atendimento de turmas da Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos.

Art. 13 - As eleições acontecerão nas Escolas Municipais e nos CMEIs, quando:

I- o mandato do (a) diretor (a) expirar;



II- o (a) diretor (a) estiver ocupando a função por indicação, *pro-tempore*, observando o disposto no art.9º, §3º, da Lei Complementar 091/2000.

Art. 14 - As eleições serão realizadas a cada 3 (três) anos, preferencialmente no último trimestre do ano, observando o disposto no art.10, § 6º da Lei Complementar 091/2000.

Art. 15 - O pleito eleitoral será realizado nas Instituições Educacionais que tiverem, em seu quadro funcional, mais de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

Parágrafo único. Nas Instituições Educacionais em que o percentual mínimo estabelecido não for obtido, a realização do pleito será definida pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 16 - O atendimento aos educandos ocorrerá normalmente no dia do pleito.

CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A confecção do material para a realização e para a divulgação das eleições de Diretores será de responsabilidade das Instituições Educacionais.

§ 1º- A divulgação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

§ 2º- A campanha eleitoral só poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

§ 3º - Os documentos de divulgação serão afixados em locais visíveis, em todas as instituições educacionais da RME que estiverem participando do pleito.

TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 18 - Poderão concorrer ao pleito os profissionais da educação que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, em conformidade com o previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº. 091/2000.

Art. 19 – Os candidatos deverão dar ciência ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 091/2000 e no artigo 6º da Lei Complementar nº 285/2016.



Art. 20 - Serão requisitos essenciais para a candidatura:

I- não ter cônjuge, companheiro (a) ou parente de até terceiro grau civil (conforme indicação do Decreto nº 2165/2017) lotado na Instituição Educacional em que se pretende candidatar;

II- não ser condenado (a) em nenhum processo penal, com sentença transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos e que não esteja cumprindo pena;

III- ocupar cargo do magistério, de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SME;

IV- ser portador de diploma de licenciatura plena;

V- ter experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico direto (direção, coordenação);

VI- ser integrante do quadro funcional da Instituição Educacional na qual se pretende candidatar, por um período mínimo de 6 meses, até a data de inscrição;

VII- apresentar à Coordenadoria Regional de Educação-CRE à qual a Instituição Educacional estiver jurisdicionada Proposta de Trabalho que esteja de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional, nas datas fixadas pela Comissão Eleitoral Central, por meio de agendamento prévio;

VIII- não estar em período de estágio probatório;

IX- assinar, no ato da inscrição, um Termo de Compromisso afirmando reconhecer e cumprir as condições da posse, previstas no art.73 deste regulamento.

Parágrafo único. O profissional da educação que estiver ocupando a função de diretor e que tiver direito e desejo de concorrer ao segundo pleito deverá apresentar, no ato da inscrição, atestado de regularidade na prestação de contas relativa a recursos recebidos na vigência do seu mandato, expedida pela Diretoria de Administração e Finanças - DIRADM/SME.

Art. 21 - É vedada a concorrência ao pleito:

I- aos profissionais da educação vinculados por meio de contrato especial, em regime de substituição ou àqueles que estiverem em licença para aprimoramento profissional ou por interesse particular;

II- aos profissionais da educação que estiverem cumprindo pena disciplinar de suspensão prevista no artigo 154, da Lei Complementar n.º 011/1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia”;

III- aos profissionais de educação que se encontram readaptados de função, em cujos



laudos conste incapacidade intelectual para exercerem funções de contato direto com o público, de regência de classe e de tarefas que exijam complexidade cognitiva.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I Do Local

Art. 22 - As inscrições, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional, serão realizadas na própria Instituição em que os profissionais estiverem modulados

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Instituição Educacional deverá aguardar até o final do horário de funcionamento da Escola / CMEI para encerrar o período de inscrições.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 23 - As inscrições e a entrega dos documentos necessários às inscrições, a homologação das candidaturas e a apresentação de recursos relativos aos casos de indeferimento dessas, serão realizadas nos períodos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 24 - Na ausência de candidato (a) para a direção da Instituição Educacional ou falta de quorum mínimo, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte indicará um diretor *pro-tempore* até a realização de outra eleição, dentro de 90 (noventa) dias, conforme artigo 10, § 2º, da Lei Complementar nº. 091/2000.

SEÇÃO III Da Documentação Necessária

Art. 25 - Para o preenchimento da ficha de inscrição, será exigida do (a) (s) pré-candidato (a) (s) a entrega dos seguintes documentos que farão parte de um dossiê:

I- carteira de identidade (cópia);

II- declaração (ões) comprovando que exerce ou exerceu, por um mínimo de 3 (três) anos, atividade de docência ou suporte pedagógico direto (direção, coordenação);

III- proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional, contendo carimbo e assinatura, por extenso, do (a) diretor (a) da CRE;

IV- certidão negativa de ações criminais, expedida e validada pela internet, comprovando que não foi condenado (a) em processo penal, com sentença transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos e que não esteja cumprindo pena;



V- declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIRGES/SME, informando os contratos, bem como se o (a) (s) candidato (a) (s) não se encontra (m) em período probatório, se está cumprindo pena disciplinar de suspensão ou não e há quanto tempo é integrante do quadro funcional da instituição;

VI- declaração afirmando não ter cônjuge, companheiro (a) e parente de até terceiro grau civil (conforme indicação do Decreto nº 2165/2017) lotado na Instituição Educacional que pretende se candidatar;

VII- termo de compromisso, no qual afirma reconhecer e cumprir as condições de posse, caso for eleito (a), previstas no artigo 73 deste regulamento;

SEÇÃO IV **Do Deferimento das Inscrições**

Art. 26 - A Comissão Eleitoral da Instituição Educacional realizará e entregará as inscrições com toda a documentação prevista no artigo anterior, em envelope individual, à Comissão Eleitoral Central que analisará a documentação e expedirá o (s) Atestado (s) de Regularidade da (s) candidatura (s).

Art. 27 - A Comissão Eleitoral da Instituição Educacional, mediante o (s) Atestado (s) de Regularidade, homologará a (s) candidatura (s), registrará em ata e encaminhará, por meio de ofício, à Comissão Eleitoral Central o (s) nome (s), a (s) matrícula (s) e o (s) número (s) de inscrição (ões) do (s) candidato (s) que tiver (am) a (s) candidatura (s) homologada (s).

SEÇÃO V **Da Divulgação das Inscrições**

Art. 28 - A divulgação da (s) inscrição (ões) deferida (s) será realizada pela Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

CAPÍTULO III **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 29 - Homologada (s) a (s) candidatura (s), o (s) candidato (s) poderá (ão) dar início à campanha eleitoral.

Art. 30 - A direção da Instituição Educacional em exercício, sempre que solicitada, deverá fornecer à Comissão Eleitoral todo o material, informações e documentos solicitados, antes e durante a realização do pleito.



Parágrafo único. O diretor em exercício é responsável por manter o ambiente escolar tranquilo.

Art. 31 - A campanha eleitoral ocorrerá, exclusivamente, nas dependências da Instituição Educacional, sem prejuízo para o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 32 - É vedado a todos os envolvidos no processo eleitoral alusões pejorativas a qualquer membro da comunidade educacional.

Art. 33 - É vedado ao (s) candidato (s) a reeleição ou ao diretor em exercício promover (em) vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha eleitoral.

Art. 34 - Os candidatos, em comum acordo com a Comissão Eleitoral da Instituição Educacional, poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade educacional, para apresentar Proposta de Trabalho e ideias.

Art. 35 - É vedada a todos os candidatos a interferência político-partidária, bem como a de qualquer órgão ou instituição pública ou privada nas campanhas eleitorais.

Art. 36 - Todos os candidatos têm direitos e deveres iguais na campanha eleitoral.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA PREPARAÇÃO DO PLEITO

Art. 37 - A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 38 - O (s) presidente (s) da (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) de votos receberá (ão) da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional o seguinte material:

I- relação nominal dos pais ou responsáveis pelos educandos menores de 18 (dezoito) anos, dos educandos maiores de 12 (doze) anos e dos profissionais da Instituição Educacional que têm direito ao voto;

II- urna (s) vazia (s) vedada (s) e rubricada (s) pelo presidente da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional;

III- cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;



IV- livro de atas referente ao pleito;

V- material necessário para vedar a (s) urna (s) após a apuração dos votos.

CAPÍTULO II DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 39 - A (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) de votos terá (ão) a incumbência de conduzir os trabalhos do pleito, com lisura e imparcialidade.

Art. 40 - Comporá (ão) a (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) de votos um presidente, um mesário e um secretário, integrantes da comunidade educacional, imbuídos das respectivas responsabilidades, durante todo o pleito.

Parágrafo único. Os membros da (s) mesa (s) serão designados, previamente, por turno, previamente pela Comissão Eleitoral da Instituição Educacional e não podem ter parentesco com os candidatos.

Art. 41- A (s) mesa (s) apuradora (s) de votos terá (ão) a responsabilidade de receber e apurar os votos, aplicando a regra de proporcionalidade.

Parágrafo único. A apuração de votos acontecerá na sede da Instituição Educacional, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 42 - A (s) mesa (s) deve (ão) verificar as condições do local, do material, bem como a disponibilidade das pessoas para a realização dos trabalhos.

Art. 43 - O (s) presidente (s) da (s) mesa (s) deve (m) estar presente (s) no ato da abertura e do encerramento da eleição.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, ocupará seu lugar o mesário e, na falta desse, o secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do pleito, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 44 - Compete ao (s) presidente (s) e ao (s) responsável (eis) pela (s) mesa (s) receptora e apuradora de votos:

I- conferir e proceder à contagem das cédulas eleitorais e das Folhas de Votantes;

II- rubricar todas as cédulas eleitorais;

III- fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo a assinatura desses no ato da votação;



IV- resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem;

V- comunicar as ocorrências estranhas ao pleito à Comissão Eleitoral da Instituição Educacional e, se necessário, à Comissão Eleitoral Central/SME, para as devidas providências;

VI- responsabilizar-se:

- a. pelos documentos e material utilizados no momento da eleição;
- b. pela apuração dos votos;
- c. por vedar a (s) urna (s), após a apuração dos votos.

Art. 45 - Compete ao secretário responsabilizar-se pela ata de votação, ocorrência e apuração.

CAPÍTULO III DA CÉDULA ELEITORAL

SEÇÃO I Da Forma

Art. 46 - Serão utilizadas cédulas eleitorais de duas cores:

I- cédulas brancas, destinadas à votação dos educandos, dos pais ou responsáveis legais ou declarados como tal;

II- cédulas de cor diferente, destinadas à votação dos servidores da Instituição Educacional.

Art. 47 - A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

Art. 48 - Na cédula eleitoral deverão constar o (s) número (s) e nome (s) do (s) candidato (s) e espaço para o eleitor registrar o seu voto.

SEÇÃO II Da Ordem dos Candidatos

Art. 49 - O número do candidato na cédula eleitoral será o mesmo registrado no ato de sua inscrição.



CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 50 - Poderão votar:

I- os profissionais da educação e os servidores administrativos efetivos, integrantes do quadro funcional da Instituição Educacional;

II- os pais ou responsáveis legais pelo (s) educando (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos;

III- os próprios educandos matriculados e frequentes, com 12 (doze) anos de idade ou mais;

IV- caso o (s) servidor (es) possua (m) 2 (dois) contratos na mesma Instituição Educacional, votará (ão) apenas uma vez;

V- se o (s) servidor (es) for (em) modulado (s) em mais de uma Instituição, exercerá (ão) o direito do voto em todas elas;

VI- não deverá constar das Folhas dos Votantes o nome de pais ou responsáveis pelos educandos com mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 51 - Os profissionais de educação e os servidores administrativos em licença-prêmio por assiduidade, licença médica, maternidade, paternidade e com atestado médico poderão exercer o direito do voto, caso queiram.

Art. 52 - É vedada a votação aos profissionais da educação e aos servidores administrativos em regime de contrato, inclusive comissionados e licença para aprimoramento profissional ou para interesse particular, cumprindo pena de suspensão e à disposição.

Art. 53 - Os pais ou os responsáveis legais, independentemente do número de filhos matriculados na Instituição, exercerão o direito ao voto apenas uma vez.

Parágrafo único. Mesmo constando da Folha de Votantes os nomes do pai, da mãe e do responsável legal, somente um dos três terá direito ao voto.

Art. 54 - Os educandos e os pais ou responsáveis pelos educandos menores de 18 (dezoito) anos de idade que sejam também integrantes do quadro de servidores da Instituição Educacional, deverão votar como funcionários.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 55 - O votante apresentará à mesa receptora de votos um documento de identificação



peçoal, assinará a Folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da mesa, dirigirse-á ao local apropriado, assinalará na cédula o nome ou o número de seu candidato e a depositará na urna.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56 - Cada candidato poderá designar um fiscal, por turno, por mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 57 - O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, exceto educandos; não poderá ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar a Comissão Eleitoral da Instituição Educacional ou Comissão Eleitoral Central.

Art. 58 - O candidato é considerado fiscal nato.

Art. 59 - Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o eleitor deverá se dirigir à Comissão Eleitoral local para as providências cabíveis.

Art. 60 - É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS

Art. 61 - Aberta (s) a (s) urna (s), os membros da (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) de votos verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde ao das assinaturas dos votantes.

Art. 62 - Nas cédulas em que o voto não estiver declarado, será registrada, por um dos mesários, a expressão “em branco”, seguida da rubrica desse.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

Art. 63 - Serão considerados “nulos” os votos cujas cédulas:

- I- não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa ou pelo responsável por ela;
- II- contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos;
- III- contiverem mais de uma opção de voto.



Art. 64 - A apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade: os votos dos profissionais da educação e dos servidores administrativos têm o peso de 50% (cinquenta por cento) do total dos votantes.

Art. 65 - Os votos dos educandos com 12 (doze) anos ou mais e dos pais ou responsáveis pelos educandos menores de 18 (dezoito) anos serão apurados separadamente e computados em valor absoluto.

Art. 66 - O **Quórum Mínimo** para a validade do pleito será de 30% (trinta por cento) do colégio eleitoral.

Art. 67 - Para operacionalizar a apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I- sigla:

CE (Colégio Eleitoral) = total de pais ou responsáveis e educandos com direito a voto + total de funcionários votantes;

QM (Quórum Mínimo) = para a validade do pleito;

I = índice de proporcionalidade (fator de correção);

C = número de votos dos educandos, de pais ou responsáveis;

F = número de votos dos funcionários da Instituição Educacional;

P = total de pontos de cada candidato;

X e Y = correspondência entre 2 (dois) candidatos.

II- cálculo do QM (Quórum Mínimo):

30 x CE

QM = 100

III- contagem dos votos:

a) Sejam **X** e **Y** dois candidatos com seu respectivo número de votos **C_x + F_x** e **C_y + F_y**, sendo **C > F**;

b) Como os votos dos funcionários representam minoria, devem receber o fator de correção **I** - índice de proporcionalidade.

$$\text{Cálculo: } I = \frac{C}{F}$$

I = número de votos da comunidade dividido pelo número de votos dos funcionários.

IV- pontuação:

Número de pontos do candidato **X**: **C_x + (F_x . I) =**

Número de pontos do candidato **Y**: **C_y + (F_y . I) = P_y.**



V- porcentagem: para calcular a porcentagem de votos de cada candidato, basta multiplicar por 100 (cem) a pontuação de cada candidato e dividir pelo total geral de pontos (total de votos dos pais ou dos responsáveis + total de votos dos funcionários da Instituição Educacional, incluindo os votos brancos e nulos em ambos os casos).

$$\% \text{ de X} = \frac{P_x \cdot 100}{\text{Total geral de pontos}}$$

$$\% \text{ de Y} = \frac{P_y \cdot 100}{\text{Total geral de pontos}}$$

Art. 68 - Considerar-se-á vencedor o (a) candidato (a) que obtiver maior percentual de pontos.

Parágrafo único. No caso de candidato (a) único (a), após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

CAPÍTULO II DO RESULTADO

Art. 69 - A proclamação do resultado será de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional.

Art. 70 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver mais tempo de trabalho na Instituição Educacional.

Art. 71 - O resultado final será encaminhado à Comissão Eleitoral Central na SME e à Coordenadoria Regional de Educação correspondente, no primeiro dia útil ao da realização do pleito, com a seguinte documentação:

I- Ata de votação, ocorrência e apuração;

II - Ofício expedido pela Comissão Eleitoral da Instituição com o resultado final do pleito, informando o nome do (a) candidato (a) eleito (a) e a porcentagem de votos obtida.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 72 - Imediatamente após a apuração dos votos, a (s) mesa (s) receptora (s) e apuradora (s) deverá (ão) encaminhar à Comissão Eleitoral da Instituição Educacional todos os



documentos e o material utilizado na eleição.

Parágrafo único. O material utilizado na eleição só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização; a Ata de Votação, Ocorrência e Apuração, deverá permanecer arquivada na secretaria da Instituição Educacional.

TÍTULO V DA POSSE

Art. 73 - Os diretores eleitos deverão, obrigatoriamente, antes da posse:

I- participar de curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme o disposto no § 1º, do art. 10, da Lei Complementar nº. 091/2000;

II- comprovar não ter nenhum outro vínculo de trabalho, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 091/2000, art. 51, por meio de:

a) declaração expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em que comprove não possuir vínculo empregatício com o poder executivo do Estado de Goiás;

b) declaração em que comprove não possuir outro cargo técnico na Prefeitura de Goiânia, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos;

c) cópias das folhas da identificação do trabalhador, da qualificação civil e do contrato registradas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d) declaração, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove ter conhecimento do art. 51 e que se compromete a não ter outro vínculo empregatício com a União, Estado, outra Municipalidade ou com instituições privadas.

III- entregar todas as certidões solicitadas no Decreto nº1939, de 14 de agosto de 2012;

IV- fornecer cópias da carteira de identidade e CPF;

V- fornecer curriculum vitae com telefones de contato, endereço e e-mail, atualizados;

VI- entregar declaração assinada comprovando que não se enquadra nas vedações do art.20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em conformidade com o Anexo Único do Decreto nº1939, de 14 de agosto de 2012.

VII- entregar declaração, anexo único ao Decreto nº 2165/2017, assinada, na qual afirma não possuir vínculo até terceiro grau com outros servidores da instituição.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Se, por motivo de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, será agendada pela Comissão Eleitoral Central nova data, no mesmo horário e local.

Art. 75 - No horário previsto para o término da eleição, os eleitores que ainda estiverem



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

na fila receberão uma senha, que lhes garantirá o direito de votar após o término do horário estabelecido.

Art. 76 - Os atos da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional estarão sujeitos a recurso, que deverá ser a ela encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do (a):

- I- indeferimento de candidatura (s);
- II- constatação de irregularidade em relação à votação;
- III - conclusão da apuração dos votos;
- IV- proclamação do resultado;
- V- anulação do pleito.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será interposto perante a Comissão Eleitoral da Instituição, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central /SME, que o julgará em igual período.

Art. 77 - O desrespeito a este Regulamento poderá implicar a cassação da (s) candidatura (s), deliberada (s) pela Comissão Eleitoral da Instituição Educacional, após consulta à Comissão Eleitoral Central.

Art. 78 - Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Goiânia, 14 de novembro de 2017

MARCELO FERREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

AMPARA FERREIRA DE BARROS
Superintendente Pedagógica e de Esportes

MARIA APARECIDA B.DOS SANTOS CUNHA
Superintendente Administrativa e Financeira

LEILA BARBOSA DE SOUZA
Diretora de Administração Educacional